LEI Nº 2.435/83

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO CRIAR MEIOS MAIS ADEQUADOS À MANUTENÇÃO DA ORDEM E À SEGURANÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 3, 28.12.72, e cujo teôr fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para realização das despesas decorrentes desta lei, num montante de até CR$412.500,00 (quatrocentos e doize mil e quinhentos cruzeiros) durante o ano de 1983 e CR$. . . 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) durante o ano de 1984, o orçamento municipal especificará dotações próprias.

§ 1º - O Município utilizará a verba constante deste artigo em duodécimos, à razão de até CR$37.500,00 (trinta e sete mil e qunhentos cruzeiros), mensais, durante o ano de 1983 e CR$56.250,00 durante o ano de 1984.

§ 2º - Todas as despesas constantes do Convênio, com respon-

sabilidade do Município, estarão sujeitas ao limite máximo mensal do parágrafo anterior.

ART. 3º - Ficam cancelados quaisquer outros auxílios, porventura concedidos até esta data e que não estejam incluídos no Convênio, objeto desta lei.

ART. 4º - O texto do Convênio a ser assinado, nos termos do artigo 1º, deverá obrigatoriamente fazer referência a ' esta lei, cujo teor integra, para todos efeitos, aquele acôrdo de vontades.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE MARÇO DE 1983.

PE. VICENTE DE PAULA PAIVA
Prefeito Municipal